



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0747174/2017
11/07/2017
Pág. 1 de 7

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1082509/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00240/1989/020/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença Operação		

EMPREENDEDOR: Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.	CNPJ: 25.582.727/0001-55	
EMPREENDIMENTO: Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.	CNPJ: 25.582.727/0001-55	
MUNICÍPIO: Pirapora	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 17° 18' 28,6" LONG/X 44° 55' 2,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF6: Baixo da bacia das Velhas	SUB-BACIA: Córrego das Pindaíbas	
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcio Alvarenga Miranda – Engenheiro Mecânico		REGISTRO: CREA/MG 36.918/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: -----		DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes	1.224.757-3	
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestor Ambiental/ Jurídico	1.401.601-8	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº **1082509/2016** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **00240/1989/020/2016**, do empreendimento **Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio**, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam 129ª no dia 13/12/2016, obtendo o Certificado para Licença de Operação (LO) nº 020/216 para atividade de **“Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.”**, sob código **C-08-08-7**, conforme DN 74/04, emitida em 13/12/2016, válida até 13/12/2021, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de dilação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 04, 05 e 08, contidas no Parecer Único nº **1082509/2016**.

2. Discussão

O representante do empreendimento o Sr. Márcio Alvarenga Miranda, por meio de requerimento formal, solicitou dilação de prazo para cumprimento das condicionantes nºs 04, 05 e 08 (Protocolo SIAM nº R0177775/2017) contidas no Parecer Único nº **1082509/2016** da Licença de Operação (LO) nº 020/2016, no que tange o Processo nº 00240/1989/020/2016.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante 04: Deverá o empreendedor protocolar junto à Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM, o *Relatório de Investigação Ambiental Comprobatória* e demais documentações/estudos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, referente às áreas estudadas, com a determinação das dimensões das áreas afetadas, dos tipos e concentrações dos contaminantes presentes, bem como a determinação da pluma de contaminação, no que concerne ao solo e as águas subterrâneas, caso haja a confirmação de contaminação no empreendimento.

Obs.: Protocolar cópia desses relatórios/documentações/estudos junto à SUPRAM/NM.

Prazo: Até 240 dias* ou prazo específico determinado formalmente pela Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM

Condicionante 05: Deverá o empreendedor apresentar junto à Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM os devidos laudos de análises químicas referentes ao solo e as águas subterrâneas, segundo os parâmetros elencados na Lista de Valores Orientadores - Anexo I da DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, sendo que essas análises deverão ser realizadas por empresas/laboratórios acreditados/homologados. As análises deverão contemplar, no mínimo, as seguintes substâncias: chumbo, mercúrio, zinco, cromo, molibdênio, níquel, cádmio, arsênio, cobre, selênio e nitrato.

Obs.: Protocolar cópia desses laudos de análise junto à SUPRAM/NM.

Prazo: Até 240 dias* ou prazo específico determinado formalmente pela Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM



Condicionante 08: Deverá o empreendedor apresentar projeto técnico descritivo detalhado com as adequações/atualizações do projeto de *Land Application*, segundo os requisitos da NBR 13.894/1997 e demais normas e legislações pertinentes, visto que, tanto o processo produtivo quanto os insumos utilizados sofreram alterações ao longo dos anos.

Obs.: Caso a área destinada à disposição do lodo biológico seja considerada contaminada, ficará o empreendedor dispensado do cumprimento desta condicionante, visto que nesta área não mais poderá ocorrer a disposição do referido lodo.

Prazo: Até 240 dias*

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença de Operação.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Apesar de haver um planejamento para o cumprimento integral das referidas condicionantes, há problemas não previstos relativamente a esta demanda, que lhe impossibilitam o cumprimento no prazo inicialmente estipulado, podendo destacar a complexidade dos estudos a serem feitos, o envolvimento dos confrontantes não dispostos a cooperar, bem como, análises de laboratórios credenciados/homologados, que exigem prazo considerável além do esperado/planejado, percebendo-se ainda, que em inúmeros piezômetros perfurados não há apresentação de água, dificultando as análises.

Estas dificuldades impossibilitam a percepção a tempo e modo devidos, motivo que o presente pedido de dilação de prazo para a finalização dos estudos, é formalizado nesta data (05/07/2017), o que naturalmente nos faz reconhecer o descumprimento do prazo do §6º do art. 10 do Decreto 44.844/2008. Todavia, dado ao fato novo e motivo de força maior entendemos que a Colenda Câmara Técnica terá a sensibilidade necessária para analisar o presente pleito. Desta forma, vem respeitosamente, solicitar a dilação de prazo conforme constante no pedido.

Por todo exposto, requer a Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio a dilação de prazo para minimamente 12 (doze) meses, relativamente ao cumprimento das condicionantes nº 04, 05 e 08, em virtude do grande número de análises que precisam ser feitas para compor todo o estudo que, resultam num prazo laboratorial considerável, além da imensa dificuldade que se está enfrentando para realizar perfurações nos terrenos vizinhos, aliado ao grande número de piezômetros perfurados que não apresentaram água, prejudicando a elaboração das análises químicas e parecer conclusivo, tudo por ser medida de direito e merecida justiça.

2.2. Parecer da SUPRAMNM

Os argumentos apresentados pelo empreendedor são, em geral, plausíveis, no que concerne a complexidade dos estudos a serem realizados, entretanto o prazo de no mínimo 12 meses para a apresentação do cumprimento das condicionantes 04, 05 e 08 se torna muito extenso, podendo o empreendedor realizar os estudos solicitados em menor intervalo de tempo, como já verificado em outros processos de licenciamento que tiveram condicionantes de mesmo teor.

Todavia, o Decreto 44.844/2008 no seu art. 10 - §6º prevê uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na relativa condicionante, para a apresentação do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da mesma. Assim, baseado tanto na data da concessão da revalidação da Licença de Operação do empreendimento (13/12/2016), quanto na data



da publicação do Decreto 47.137/2017 (25/01/2017), o qual alterou e acrescentou redação ao Decreto 44.844/2008, o empreendedor teve tempo hábil para a solicitação de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes, visto que as mesmas previam um prazo de 240 dias, contados da data de concessão da LO, para a execução dos estudos, projetos e laudos.

Destarte, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes n.º 04, 05 e 08 contidas no Parecer Único n.º **1082509/2016**.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

A seguir é apresentada a relação das condicionantes constantes do PA n.º 00240/1989/020/2016.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Comprovar a destinação dada ao capim cultivado na área do "Land-Application" na Fazenda Maltêz.	Semestralmente
03	Deverá o empreendedor, norteado pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, bem como demais legislações e normas vinculadas pertinentes, realizar a investigação preliminar e confirmatória da existência ou não de contaminação de solo e/ou águas subterrâneas na área do empreendimento (Fazenda Maltêz) onde se desenvolve a atividade de Land Application.	Durante a vigência da Licença de Operação. Obs.: O empreendedor terá o prazo de até 90 dias* para dar início às atividades de investigação
04	Deverá o empreendedor protocolar junto à Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM, o <i>Relatório de Investigação Ambiental Comprobatória</i> e demais documentações/estudos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, referente às áreas estudadas, com a determinação das dimensões das áreas afetadas, dos tipos e concentrações dos contaminantes presentes, bem como a determinação da pluma de contaminação, no que concerne ao solo e as águas subterrâneas, caso haja a confirmação de contaminação no empreendimento. Obs.: Protocolar cópia desses relatórios/documentações/estudos junto à SUPRAM/NM.	Até 240 dias* ou prazo específico determinado formalmente pela Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM
05	Deverá o empreendedor apresentar junto à Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM os devidos laudos de análises químicas referentes ao solo e as águas subterrâneas, segundo os parâmetros elencados na Lista de Valores Orientadores - Anexo I da DN Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, sendo que essas análises deverão	Até 240 dias* ou prazo específico determinado formalmente pela Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas –



	<p>ser realizadas por empresas/laboratórios acreditados/homologados. As análises deverão contemplar, no mínimo, as seguintes substâncias: chumbo, mercúrio, zinco, cromo, molibdênio, níquel, cádmio, arsênio, cobre, selênio e nitrato.</p> <p>Obs.: Protocolar cópia desses laudos de análise junto à SUPRAM/NM.</p>	FEAM
06	<p>Caso a Investigação Ambiental Comprobatória aponte contaminação do solo e/ou águas subterrâneas, o empreendedor deverá suspender de imediato a disposição do lodo na área destinada ao <i>Land Application</i>, bem como destinar todo o lodo gerado de forma ambientalmente correta.</p> <p>Obs.: O órgão ambiental deverá ser informado, mensalmente, da destinação dada ao lodo da ETE.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação.
07	<p>Deverá o empreendedor cessar a captação de água no poço referente ao Processo de Renovação de Outorga nº 37.400/2011, visto que o supracitado processo foi indeferido.</p>	Até a obtenção da outorga.
08	<p>Deverá o empreendedor apresentar projeto técnico descritivo detalhado com as adequações/atualizações do projeto de <i>Land Application</i>, segundo os requisitos da NBR 13.894/1997 e demais normas e legislações pertinentes, visto que, tanto o processo produtivo quanto os insumos utilizados sofreram alterações ao longo dos anos.</p> <p>Obs.: Caso a área destinada à disposição do lodo biológico seja considerada contaminada, ficará o empreendedor dispensado do cumprimento desta condicionante, visto que nesta área não mais poderá ocorrer a disposição do referido lodo.</p>	Até 240 dias*
09	<p>Realizar e apresentar a caracterização/classificação do resíduo denominado "lodo biológico", segundo a NBR 10.004.</p>	Até 60 dias*
10	<p>Apresentar as análises de solo das áreas destinadas ao <i>Land Application</i> (mínimo de cinco amostras), para os seguintes parâmetros: pH, cloreto, fenóis, sulfatos, cianetos, As, Cd, Pb, Cr, Cu, Mn, Hg, Mo, Ni, Se, Zn e demais metais conforme os corantes ou pigmentos utilizados no decorrer dos últimos 10 anos, nas profundidades de 0 – 20 e 20 – 40 cm. Apresentar ainda as coordenadas dos pontos de coleta das amostras de solo.</p>	Até 60 dias*
11	<p>Deverá o empreendedor promover a subdivisão (talhões) e identificação das áreas dos talhões destinados à disposição do lodo biológico, conforme projeto apresentado.</p>	Até 60 dias*

Condicionantes incluídas pelo COPAM NM para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.



12	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, 23 de abril de 2012.	60 (sessenta) dias contados do recebimento da licença.
13	Instalar sistema de captação e armazenamento de água pluvial em áreas com impermeabilização.	120 (cento e vinte) dias.

Através da análise das condicionantes descritas no Parecer Único n.º **1082509/2016**, verificou-se que:

- Condicionante nº 1: Em andamento. O prazo para apresentação dos relatórios com os monitoramentos possuem frequências que variam de semestral à anual, e o empreendedor encontra-se dentro do prazo para apresentação do cumprimento dos itens do Anexo II referente à condicionante nº 1.
- Condicionante nº 2: Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionante nº 3: Em andamento.
- Condicionantes nº 4 e 5: Objeto do pedido prorrogação de prazo. Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionantes nº 6: Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionantes nº 7: Em andamento. Até a obtenção da outorga.
- Condicionantes nº 8: Objeto do pedido prorrogação de prazo. Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionantes nº 9: Cumprida. Protocolo: R0035152/2017 (01/02/2017).
- Condicionantes nº 10: Cumprida. Protocolo: R0035152/2017 (01/02/2017).
- Condicionante nº 11: Cumprida. Protocolo: R0042844/2017 (10/02/2017).
- Condicionante nº 12: Condicionante excluída na 4ª RO da CID.
- Condicionante nº 13: Prorrogado do prazo para o cumprimento da condicionante na 4ª RO da CID.

4. Controle Processual

Conforme informado o empreendedor solicitou a prorrogação das condicionantes nº 04,05 e 08 inseridas na Licença de Operação (LO) nº 020/2016 – PA nº 00240/1989/020/2016.

O Decreto 44.844/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.137/17 prevê em seus § 6º e §7º do art. 10:



Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.

(...)

*§ 6º – No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, **com antecedência mínima de sessenta dias** em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. (Grifos nossos)*

§ 7º – O requerimento a que se refere o § 6º será apreciado pelo órgão competente para decidir, em grau de recurso, sobre a licença concedida, admitida a reconsideração pelo órgão concedente.

Verifica-se que a solicitação ocorreu em 05/07/2017, portanto posterior à edição do Decreto nº 47.137 que foi publicado em 24 de janeiro de 2017. Levando-se em consideração que as condicionantes possuíam prazo de 240 dias para serem cumpridas e considerando a data da aprovação da Revalidação na reunião do COPAM de 13/12/2016, conclui-se que o pedido foi intempestivo, pois o prazo de 60 antes do vencimento não foi cumprido.

Pelo exposto, sugerimos à CID o indeferimento da solicitação da prorrogação das condicionantes nº 04, 05 e 08, contidas no Parecer Único nº **1082509/2016**.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **indeferimento** da prorrogação para o cumprimento das condicionantes nºs 04, 05 e 08, devendo o empreendedor cumpri-las dentro do prazo estabelecido no Parecer Único nº **1082509/2016**, devido à impossibilidade legal de prorrogação das referidas condicionantes (art. 10 - §6º do Decreto 44.844/2008), bem como pelos argumentos supracitados.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID.